

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 61 - GAB, de 21 de fevereiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando a imprescindibilidade de atuação institucional eficiente e estratégica, a partir de melhor aproveitamento do corpo administrativo desta Casa,

Considerando a possibilidade de adaptação das disposições do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, e art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, ao contexto desta Procuradoria-Geral, e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 202100003007802, resolve:

Art. 1º Fica autorizada aos servidores e estagiários de graduação e pós-graduação, em apoio às unidades da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, inclusive Procuradorias Setoriais, a prática de atos ordinatórios ou de mero expediente, que visem à regularização do trâmite, à instrução, ou ao impulsionamento processual, bem como de outras tarefas administrativas, desde que desprovidos de carga decisória de mérito ou orientação jurídica, a exemplo de:

I – ofícios de comunicação, requisição, encaminhamento ou de outra natureza;

II – despachos de solicitação, requisição, comunicação, encaminhamento de documentos ou de outra natureza;

III – triagem e distribuição de processos administrativos ou judiciais, a partir de parâmetros prévia e formalmente estabelecidos pela Chefia, Gerência, Coordenação ou Supervisão da respectiva unidade;

IV – inclusão de documentos e informações em sistemas eletrônicos de controle e tramitação processual, a exemplo do CORA e do SEI;

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I e II serão subscritos, isoladamente, pelo servidor ou estagiário, e farão menção: ao vínculo deste com a respectiva unidade; a esta Portaria; ao nome do Procurador do Estado assessorado; e, no caso de ofícios de requisição de documentos e informações, também ao art. 38, inciso III, da Lei Complementar estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, como fundamento legal.

Art. 2º A critério da Chefia, Gerência, Coordenação ou Supervisão imediata, e mediante portaria individualizada, poderá ser delegada, aos servidores bacharéis em Direito e estagiários de pós-graduação em Direito, a prática dos seguintes atos:

I – juntada de documentos em processos administrativos;

II – respostas a consultas jurídicas, nos casos em que seja suficiente o simples encaminhamento ao consulente de peças orientativas sobre a matéria, da lavra desta Procuradoria-Geral, ou seja, quando a aplicação do precedente não demandar esforço interpretativo;

III – orientações para o cumprimento de decisões judiciais (OCDs), quando a mera transcrição da decisão ou de parte dela, instruída com o respectivo ato decisório, seja suficiente à compreensão, pela autoridade destinatária, das providências a serem adotadas.

§1º Os atos praticados por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade, com indicação do número da portaria de delegação e nome do Procurador do Estado delegante, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único, do art. 1º, desta Portaria.

§2º A subscrição e o protocolo de petições de juntada, de que trata o inciso I, também poderão ser realizados por estagiários de graduação em Direito, na forma do art. 29, § 1º, inciso III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e dependerão de inscrição do estagiário na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º A prática dos atos elencados nos incisos II e III não poderá envolver atividades de orientação jurídica em sentido estrito, ou quaisquer outras privativas do exercício da advocacia pública, estabelecidas no art. 139 da Constituição Federal e na Lei Complementar estadual nº 58, de 2006, sendo cabível, portanto, apenas o encaminhamento da orientação precedente ou decisão judicial a ser cumprida.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, enquadram-se no conceito de servidores os ocupantes de cargos efetivos ou de provimento em comissão e os empregados públicos.

Art. 4º Na hipótese de descumprimento dos limites fixados nesta portaria ou no ato de delegação, deverá o chefe, gerente, coordenador ou supervisor, comunicar imediatamente o fato à Corregedoria-Geral deste órgão, bem como revogar a portaria de delegação, se for o caso.

Art. 5º O art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2009-GAB/PGE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§1º Compete ao Procurador-Chefe, no exercício de sua atribuição de superintendência, preservar a uniformidade das orientações, promovendo o entendimento entre os Procuradores do Estado lotados em sua unidade.

§2º A expedição e subscrição das orientações de cumprimento de decisões judiciais poderão ser delegadas aos servidores bacharéis em Direito e estagiários de pós-graduação em Direito, na forma e nos casos especificados pela PORTARIA Nº 61 - GAB, de 21 de fevereiro de 2022.” (NR)

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 25/02/2022, às 18:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027734168** e o código CRC **11BADE9B**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202100003007802



SEI 000027734168